



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

OFÍCIO Nº 2024.04.18-1

TARRAFAS/CE, 18 DE ABRIL DE 2024.

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE
REF.: AUTÓGRAFO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, neste ato representada pelo seu Presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhar autógrafo de Lei cuja ementa dispõe sobre a:

EMENTA: AUTORIZA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA, PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, segue o presente autógrafo para a devida sanção e promulgação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
de Tarrafas CE
CPF: 814.571.387-00

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

30/04/2024
Egor Dias
Recebido



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: AUTORIZA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA, PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas, Faço sabe que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE a emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Prevista na Lei Federal nº 13.977/2020), destinada a contribuir na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Tarrafas, Estado do Ceará.

Art. 2º. A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a criação de espaço especial de atendimento a pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para a emissão da respectiva carteira.

Art. 4º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei nº 13.977/20, emitida pelo SIPTEA, será expedida aos autistas com a ajuda da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 5º. Para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o requerimento a secretaria municipal de assistência social de Tarrafas deve vir acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá solicitar a emissão pelo SIPTEA.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 18 de abril de 2024.

Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
de Tarrafas - CE
CPF: 812.571.387-00

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – Site: www.camaratarrafas.ce.gov.br